

I - implementar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
 II - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da organização;
 III - identificar, analisar e avaliar os riscos;
 IV - propor respostas aos riscos e as respectivas medidas de controles internos a serem implementadas;
 V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas;
 VI - informar a Coordenação-Geral de Governança e Planejamento sobre mudanças significativas no curso do monitoramento dos riscos; e
 VII - responder às requisições da Coordenação-Geral de Governança e Planejamento ou qualquer instância superior, acerca de informações para elaboração de relatórios gerenciais.

Art. 14. A todos os colaboradores da CAPES competirá o monitoramento da evolução dos níveis de riscos corporativos e da efetividade das medidas de controles internos implementadas nos processos e projetos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos ou projetos organizacionais, o colaborador deverá reportar imediatamente o fato ao gestor de riscos do processo ou projeto em questão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A gestão de riscos deverá estar em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional vigente, a partir de processos e ações diretamente ligados aos objetivos estratégicos da instituição, bem como integrada aos níveis tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional, assim como a funções e atividades relevantes da instituição.

Art. 16. O processo de formulação do Planejamento Estratégico da CAPES deverá considerar os riscos associados ao atingimento dos objetivos e das metas estabelecidos, de maneira a subsidiar decisão da Alta Administração com elementos consistentes capazes de proporcionar a adequada resposta a cada risco identificado.

Art. 17. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as diretorias da CAPES, com a priorização dos processos e projetos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 18. Todas as instâncias responsáveis pela gestão de riscos e controles internos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 19. Em face da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, cujo prazo para implementação da metodologia será de até doze meses.

Art. 20. As iniciativas referentes à gestão de riscos já implementadas na CAPES em momentos anteriores à publicação da metodologia deverão se alinhar gradualmente à Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos aprovada pelo Comitê Interno de Governança, de acordo ao Plano Estratégico Institucional vigente.

Parágrafo único. O alinhamento de que trata o caput deste artigo deverá ser feito no prazo de doze meses após a aprovação da metodologia de gestão de riscos e controles internos.

Art. 21. Todos os agentes públicos em exercício na CAPES, em todos os níveis e unidades, deverão ter facilitados o acesso e a consulta aos normativos, aos manuais e a outros instrumentos que disciplinem a gestão de riscos, controles internos e integridade objeto desta Política.

Art. 22. As chefias imediatas deverão atuar para que suas equipes estejam permanentemente capacitadas para a gestão dos riscos, controles internos e integridade sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As ações institucionais de desenvolvimento de pessoas deverão integrar os temas definidos no caput.

Art. 23. Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo Comitê Interno de Governança.

PORTARIA Nº 302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Integridade e a Unidade de Gestão da Integridade da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da CAPES, conforme Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 2º Designar a Coordenação-Geral de Governança e Planejamento como unidade de gestão da integridade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta portaria, considerar-se-á:

I - Comitê Interno de Governança: presidente e diretores da CAPES;
 II - Integridade: conjunto de princípios, valores éticos e normas, para a garantia e a priorização do interesse público em face ao interesse privado no âmbito do setor público;

III - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

IV - Plano de Integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente; e

V - Risco à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades ou desvios éticos e de conduta, os quais podem comprometer os objetivos da instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º Constituirão objetivos do Programa de Integridade da CAPES:

I - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;
 II - demonstrar o comprometimento e o apoio da Alta Administração, refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para a disseminação da cultura de integridade na CAPES;

III - constituir Unidade de Gestão da Integridade, com garantia de acesso ao mais alto nível hierárquico da organização, a qual é responsável pela implementação do programa na CAPES;

IV - analisar, avaliar e gerir riscos associados ao tema da integridade;

V - monitorar continuamente os atributos do programa; e

VI - demonstrar o cuidado com a integridade institucional, a fim de assegurar a confiança pública, devendo a alta administração adotar política de prevenção de conflito de interesses que garanta a dirigentes e servidores a tomada de decisões de forma objetiva e impessoal.

CAPÍTULO III DA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 5º A Unidade de Gestão da Integridade - UGI será instância intermediária e transversal, integrante da estrutura de Governança da CAPES e dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 6º Serão competências da Unidade de Gestão da Integridade da CAPES:

I - elaborar e propor o programa e o Plano de Integridade da CAPES e suas revisões;

II - submeter à aprovação do Comitê Interno de Governança a proposta do Plano de Integridade;

III - coordenar a estruturação e implementação, a execução e o monitoramento do Programa e do Plano de Integridade da CAPES;

IV - garantir que as medidas elencadas no Programa e no Plano de Integridade da CAPES possam se efetivar em consonância com a Política de Governança da CAPES;

V - atuar na sensibilização, na orientação e no treinamento dos servidores da CAPES com relação aos temas atinentes ao Programa e Plano de Integridade;

VI - identificar, analisar e avaliar os riscos à integridade;

VII - articular as ações com as áreas e atividades relacionadas à integridade na CAPES; e

VIII - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade da CAPES, em conjunto com as demais unidades.

Art. 7º A Unidade de Gestão da Integridade deverá sempre se reportar ao Comitê Interno de Governança no que concerne às competências àquela adstritas.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 8º O Plano de Integridade será elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

Art. 9º O Plano de Integridade deverá conter, no mínimo:

I - informações sobre a CAPES;
 II - unidade responsável pelo Plano de Integridade;
 III - cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento;

IV - riscos prioritários à integridade; e

V - forma de comunicação, de monitoramento e de atualização periódica.

Art. 10. O Plano de Integridade deverá ser elaborado pela Unidade de Gestão da Integridade e aprovado pelo Comitê Interno de Governança.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Após a aprovação do Plano de Integridade, a Unidade de Gestão da Integridade deverá tomar as medidas cabíveis para disponibilização de acesso amplo ao seu conteúdo, nos âmbitos interno e externo da CAPES.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 262, de 28 de novembro de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 3.715, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 151, Seção 2, Página 1, de 10 de agosto de 2022, combinado com o Art. 80, Incisos I e III, do Regimento Geral da Ufac; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.034685/2022-19, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, os Resultados Finais do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, realizado nos termos do Edital PROGRAD nº 33/2021, da seguinte forma:

O homologado no Diário Oficial da União nº 241, Seção 3, Páginas 141 e 142, de 23 de dezembro de 2021, a contar de 23 de dezembro de 2022.

O homologado no Diário Oficial da União nº 40, Seção 3, Página 115, de 25 de fevereiro de 2022, a contar de 25 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.016285/2022-10; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 39/2022, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Geologia Geral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Kássia de Souza Medeiros Marinho, João Pedro Torrezani Martins Hippert, Tulio Delogo Tavares, Isabela Nahas Ribeiro Guedes, Stephany Rodrigues Lopes, Rafael Oliveira Silva e Brenner Otávio Luiz Ribeiro.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 6.023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.139, de 28/11/2019 e alterações posteriores, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, CONSIDERANDO o apurado pela Comissão e Grupo de Trabalho, instituídos pelas Portarias GR nº 4981/2021, de 19/04/2021 e nº 5137/2021, de 07/07/2021, objetivando a revisão e a consolidação dos atos normativos da UFUSCar, resolve:

Art. 1º - Incluir na relação dos atos normativos vigentes da Universidade Federal de São Carlos em 31 de dezembro de 2021, publicada através da Portaria GR nº 5475/2022, de 28 de janeiro de 2022, as seguintes Portarias:

- Portaria GR nº 637/2003 - Dispõe sobre o Regimento da Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica - COEPI.

- Portaria GR nº 4371/2020 - Estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre membros da comunidade UFUSCar, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19.

- Portaria GR nº 5172/2021 - Revoga o artigo 7º da Portaria GR 4371/2020, de 15/03/2020, que suspendia a concessão de novos afastamentos a servidores para participação em treinamentos presenciais, congressos, seminários e eventos.

Art. 2º - Excluir da relação dos atos normativos vigentes da Universidade Federal de São Carlos em 31 de dezembro de 2021, publicada através da Portaria GR nº 5475/2022, de 28 de janeiro de 2022, as seguintes Portarias:

- Portaria GR nº 1947/2016 - Revoga Portarias conforme termos da Resolução ConUni 867, de 27/10/16 que homologa o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFUSCar.

- Portaria GR nº 5210/2021 - Revogação de Portarias considerando o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFUSCar.

- Portaria GR nº 5221/2021 - Revoga a Portaria GR 862/2008, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

